



Quarta-feira, 16 de Julho de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4598

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Políticas Sociais - CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 090/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, inciso XIII, do artigo 7º da Lei Municipal nº 8.502, de 06 de março de 2003, artigos 2º, 6º, 9º e 31 e alínea a, do inciso II, do artigo 12 da Resolução nº 43 do CMDCA/BH, de 20 de agosto de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 74 do CMDCA/BH, de 08 de fevereiro de 2010, aprovou na sessão plenária realizada em 07 de julho de 2014 e eu assino a seguinte deliberação, com fulcro no inciso VIII, do artigo 40 da Resolução nº 52/04 do CMDCA/BH:

Art. 1º - Fica concedido o Certificado de Registro à entidade denominada Ação Social Ágape (Reg. nº 00366/01) e autorizado o seu funcionamento pelo período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Fica concedido à entidade registrada neste artigo a inscrição de seu Programa de Socialização Infantojuvenil, sujeito à avaliação periódica, no máximo bianualmente, na forma do parágrafo 3º, do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas legais vigentes.

Art. 2º - Fica concedido o Certificado de Registro à entidade denominada Associação Estância Paraíso - ASSEP (Reg. nº 00367/01) e autorizado o seu funcionamento pelo período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Fica concedido à entidade registrada neste artigo a inscrição de seu Programa de Acolhimento Institucional, sujeito à avaliação periódica, no máximo bianualmente, na forma do parágrafo 3º, do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas legais vigentes.

Art. 3º - Fica concedido o Certificado de Registro à entidade denominada Instituto Minas pela Paz - IMPP (Reg. nº 00368/01) e autorizado o seu funcionamento pelo período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Fica concedido à entidade registrada neste artigo a inscrição de seu Programa de Inserção no Mercado de Trabalho e/ou Geração de Renda, sujeito à avaliação periódica, no máximo bianualmente, na forma do parágrafo 3º, do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas legais vigentes.

Art. 4º - Fica concedido a renovação do Certificado de Registro à entidade denominada Oficina de Imagens Comunicação e Educação (Reg. nº 00003/01) e autorizado o seu funcionamento pelo período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Fica concedido à entidade registrada neste artigo a inscrição de seus Programas de Assessoria Técnica, Vigilância e Defesa dos Direitos e Socialização Infantojuvenil, sujeito à avaliação periódica, no máximo bianualmente, na forma do parágrafo 3º, do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas legais vigentes.

Art. 5º - Fica concedida a renovação do Certificado de Registro à entidade denominada Movimento de Luta Pró-Creche - MLPC (Reg. nº 00094/01) e autorizado o seu funcionamento pelo período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Fica concedido à entidade registrada neste artigo a inscrição de seus Programas de Assessoria Técnica e Vigilância e Defesa dos Direitos, sujeito à avaliação periódica, no máximo bianualmente, na forma do parágrafo 3º, do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas legais vigentes.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

Sede do CMDCA/BH, 09 de julho de 2014

Márcia Cristina Alves
Presidente CMDCA/BH

